

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

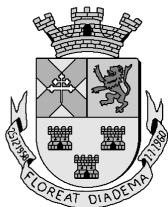
ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA CORPORATIVA, COM DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL PARA OS DIVERSOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA.

Termo de contrato que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA e a empresa XXX, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de impressão corporativa, por meio de outsourcing, na modalidade de locação de equipamentos para a Câmara Municipal de Diadema, oriundo do Pregão Eletrônico nº 011/2023 – Processo Administrativo nº 137/2023.

Aos (data), na Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si, justas e acordadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, neste ato, representada por seu Presidente Senhor **ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº XXXX SSP/SP e CPF/MF nº XXXXX, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, sala 29, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada, simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, sediada na XXXXX, neste ato representado por seu representante legal, Senhor(a) XXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXX SSP/SP e CPF/MF nº XXXXX de ora em diante denominada CONTRATADA, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas, foi dito que vinham assinar o presente instrumento de contrato, com as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de impressão corporativa, por meio de outsourcing, na modalidade de locação de equipamentos (multifuncionais para impressão de cópia monocromática e scanner para digitalização monocromática e colorida), novos, de primeiro uso, sem o fornecimento de papel, com instalação e disponibilização de software de gerenciamento, visando ao amplo controle do parque de equipamentos, assim como a realização de inventário dos equipamentos disponibilizados, contabilização das cópias



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

produzidas, manutenção preventiva (mensal) e corretiva (por meio de O.S.), fornecimento de suprimentos originais, de primeiro uso e peças de reposição originais, de primeiro uso, inclusive com estoque mínimo, para garantir a perfeita operação dos equipamentos, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste documento.

CLÁUSULA II – DO QUANTITATIVO E VALORES:

| Item | Equipamento | Quantidade de Equipamentos | Franquia | Valor Unitário Cópia | Valor Global |
|------|---|----------------------------|----------------|----------------------|--------------|
| 1 | Multifuncional Monocromática Tipo 1 – A4 | 34 | 170.000 cópias | | |

| Tipo de Impressão ou cópia | Valor Cópia Excedente |
|----------------------------|--|
| Preto e Branco | Até o mesmo valor da cópia cobrada na franquia |

CLÁUSULA III - DA FRANQUIA GLOBAL: O número de cópias é estimado em 170.000 (cento e setenta) mil cópias mensais, distribuídas entre todos os equipamentos que compõem o objeto desta Licitação (franquia global).

CLÁUSULA IV - CÓPIAS EXCEDENTES: As cópias excedentes à franquia contratada serão cobradas à parte, na forma da Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual não poderá ser superior ao valor de cópia da franquia.

CLÁUSULA II – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: A descrição técnica dos serviços está detalhada no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitações e parte integrante deste Contrato.

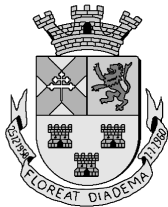
CLÁUSULA III - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA MANUTENÇÃO: Deverá ser prestada assistência técnica aos equipamentos locados, **sem custo adicional em relação ao preço contratado.**

3.1. Todos os equipamentos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva.

3.2. A CONTRATADA deverá prestar assistência em horário comercial para atendimento ao equipamento locado.

3.3. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição de equipamentos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas.**

3.4. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca e destinação final de toner, de revelador, de cilindro, e demais suprimentos, exceto papel, necessários ao fiel



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

cumprimento do objeto contratado. Assim, a CONTRATADA ficará responsável pelo devido recolhimento dos suprimentos utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental.

3.5. Os suprimentos, peças e acessórios deverão ser novos, originais do fabricante dos equipamentos, não sendo, sob qualquer argumento, admitidos produtos remanufaturados ou similares.

3.6. A qualquer momento, o Gestor ou Fiscal do Contrato poderá exigir a comprovação da originalidade das peças e suprimentos e, não sendo estas aceitas, a empresa CONTRATADA sofrerá as sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA IV - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA: A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos objeto desta contratação.

4.1. A manutenção preventiva do equipamento deverá ser realizada **mensalmente**, com os serviços abaixo descritos:

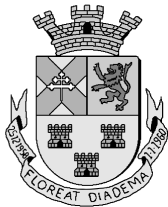
- a)** Fazer a revisão do equipamento por ocasião da troca de suprimentos;
- b)** Limpeza e lubrificação do equipamento e peças;
- c)** Verificar o estado geral de conservação dos equipamentos e providenciar substituição dos mesmos sempre que for necessário;
- d)** Revisão geral de todos os itens previstos no Manual de Operações, de acordo com a recomendação do fabricante;
- e)** Efetuar as revisões periódicas, observando as recomendações do fabricante;

4.2. A CONTRATADA deverá realizar as manutenções preventivas para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e a qualidade dos materiais produzidos.

4.3. A cada manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório, contendo os serviços executados e a necessidade de manutenção corretiva de algum equipamento, abrindo imediatamente uma Ordem de Serviço.

4.4. O referido relatório será assinado pelos Fiscais do Contrato e deverá acompanhar a Nota Fiscal de Serviços para liberação do pagamento mensal.

CLÁUSULA V - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA: A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que a substituição de um componente do equipamento for necessária por motivo de desgaste ou quebra, assim como quando surgirem falhas ou defeitos na impressão (riscos nas cópias, áreas brancas, entre outros).



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

5.1. A CONTRATADA **deverá iniciar a manutenção corretiva em um prazo máximo de 06 (seis) horas**. Caso o período de manutenção do equipamento seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, o mesmo deverá ser substituído por equipamento que cumpra todas as especificações técnicas indicadas pela CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, exceto os decorrentes do mau uso do equipamento por parte da CONTRATANTE. Nesses casos, será de responsabilidade do CONTRATANTE arcar com os custos de reparo do equipamento.

5.3. A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos equipamentos locados, desobrigando a CONTRATANTE de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes.

CLÁUSULA VI - DA SUPERVISÃO: A CONTRATADA deverá indicar 01 (um) Preposto, que será o responsável por todas as ações administrativas da prestação de serviço, tais como controle de manutenção e limpeza dos equipamentos, emissão de relatórios gerenciais, entre outros.

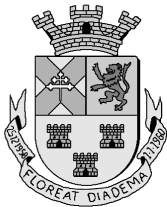
6.1. A CONTRATADA deverá indicar o meio a ser utilizado para fins de chamado técnico por razão de manutenção e/ou pedido de suprimentos, disponibilizando um canal de atendimento eletrônico e enviando o link para a contratante e fiscal do contrato.

CLÁUSULA VII - FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA BACK UP: A CONTRATADA deverá garantir no mínimo 01 (uma) unidade de Toner por equipamento e 02 (duas) unidades de Fusores, e Reveladores para "back up", de forma a evitar visitas técnicas desnecessárias para substituição de materiais de consumo.

7.2. Conforme estes itens forem utilizados, deverão ser repostos para que não haja solução de continuidade dos trabalhos legislativos.

CLÁUSULA VIII - DA SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: A CONTRATADA deverá substituir o equipamento que apresentar o mesmo defeito, já corrigido por manutenção corretiva no interstício de 90 (noventa) dias, por outro com as mesmas características e capacidade.

8.2. A CONTRATADA deverá substituir o equipamento a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivos de reparos mecânicos, má conservação, condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os equipamentos e, se constatar alguma irregularidade, notificar a CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

8.3. A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento de notificação.

8.4. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA entregar e retirar os equipamentos substituídos, sem cobrança de frete ou quaisquer custos.

CLÁUSULA IX - SEGURO: Os equipamentos locados deverão estar integralmente segurados pela CONTRATADA, sem à CONTRATANTE.

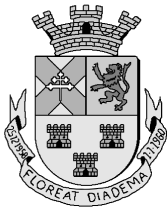
CLÁUSULA X – DO TREINAMENTO: Obriga-se a CONTRATADA a oferecer curso de capacitação para servidores da Câmara Municipal de Diadema, sem ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DA INFRAESTRUTURA DE INSTALAÇÃO: Toda a infraestrutura de instalação correrá por conta da Câmara Municipal de Diadema, conforme instruções da CONTRATADA, ficando a Câmara Municipal de Diadema, responsável pelos danos causados ao equipamento por falhas de instalação.

CLÁUSULA XII - DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: O prazo para instalação dos equipamentos e de disponibilização de serviços correlatos será de **20 dias corridos após a publicação do extrato do Contrato no DOE.**

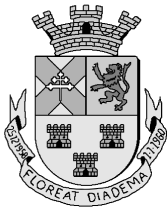
CLÁUSULA XIII - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;
- b) Disponibilizar os equipamentos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- c) Arcar com todas as despesas relativas ao toner, à troca de cilindro e revelador, e aos demais suprimentos (exceto papel) necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato. Em nome da qualidade, os suprimentos devem ser de primeiro uso, não cabendo a aceitação de consumíveis reconicionados ou remanufaturados;
- d) Disponibilizar, quando da instalação, três kits de suprimentos básicos para os equipamentos, necessários à produção de cópias, sendo um para consumo imediato e outro para reserva;
- e) Garantir estoque mínimo e efetuar automaticamente a reposição dos suprimentos necessários à produção mensal de cópias (toner, revelador, cilindro ou belt), tendo como base a sua durabilidade e a quantidade de cópias dos modelos dos equipamentos;



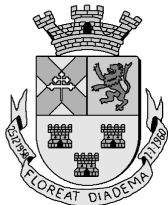
CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

- f) Atender a chamados de reposição extra de suprimentos em até **12 (doze) horas**, a contar da data de solicitação da CONTRATANTE.
- g) Fornecer à CONTRATANTE manual de instruções de uso de todos os equipamentos destinados ao serviço contratado;
- h) Designar um técnico para instalar o equipamento e treinar o pessoal da CONTRATANTE responsável pela operação do mesmo. O treinamento deve ser ministrado no próprio local da instalação, ficando as despesas às expensas da CONTRATADA;
- i) Será de responsabilidade da CONTRATADA o transporte de eventuais remoções e as instalações de equipamentos quando houver necessidade de alteração de local de utilização, correndo às suas expensas todos os custos e despesas decorrentes;
- j) Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros;
- k) Executar as manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo os serviços de troca de peças, de lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas;
- l) Manter a regulagem dos equipamentos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de falhas. Dessa forma, intenciona-se contribuir com o atendimento aos programas de redução de desperdício de papel. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata do equipamento, sob pena de sanções ou rescisão contratual;
- m) Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de desperdício de papel.
- n) Realizar manutenção preventiva, mantendo os equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade, segurança, limpeza e higiene;
- o) A CONTRATADA deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- p) Observar as normas relativas à segurança da operação;
- q) Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- r) Comunicar ao Preposto da CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos que impliquem alteração de itinerários e horários (como obras e/ou impedimentos temporários);
- s) Substituir o equipamento que apresentar o mesmo defeito no prazo de 90 (noventa) dias por outro, com as mesmas características e capacidade;
- t) Substituir o equipamento a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivos de reparos mecânicos, má conservação, condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os equipamentos e, se constatar alguma irregularidade, notificar a Contratada;
- u) Substituir os equipamentos quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

- máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento de notificação;
- v) Entregar e retirar os equipamentos substituídos sem cobrança de taxa;
 - w) Manter em serviço somente profissionais capacitados, devidamente uniformizados (no uniforme deverá constar o nome da empresa), portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da CONTRATADA, o número de registro, a função e a fotografia do empregado portador;
 - x) Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
 - y) Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;
 - z) Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
 - aa) Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do CONTRATANTE, por força deste contrato;
 - bb) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
 - cc) Disponibilizar equipamentos em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
 - dd) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
 - ee) Prestar os esclarecimentos desejados e comunicar à CONTRATANTE, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
 - ff) Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção dos equipamentos quanto ao desperdício de papel e demais suprimentos, sob pena de rescisão contratual;
 - gg) Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de toner e dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, além de atender às disposições de sua competência, estabelecidas na Lei Estadual n.º 12.300, de 16/03/2006, quanto à produção, acondicionamento e destinação final de resíduos sólidos;
 - hh) Fornecer à CONTRATANTE a descrição das atividades a serem desempenhadas pela Contratada no descarte de toner e resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos;
 - ii) Garantir disponibilidade para eventuais remanejamentos, mediante solicitação da CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

- jj) Responsabilizar-se pelo gerenciamento e suporte a todo o ambiente de impressão, que inclui todos os equipamentos, infraestrutura (drivers e configuração, filas de impressão), suprimentos e acordos de nível de serviço (SLAs) específicos para cada atividade da prestação de serviços;
- kk) Disponibilizar os aplicativos de gerenciamento, inventário e contabilização para o CONTRATANTE, possibilitando controle de todos os dispositivos e acesso a relatórios gerenciais, permitindo efetivo controle da operação;
- ll) Preparar e fornecer à CONTRATANTE uma base de conhecimento de suporte técnico, contendo todas as informações pertinentes ao atendimento, à solução de problemas e aos equipamentos fornecidos;
- mm) Configurar o sistema de gerenciamento e suporte ao ambiente de impressão com todas as funcionalidades elencadas nas especificações técnicas dos equipamentos e sistemas fornecidos pelo CONTRATANTE;
- nn) Garantir, sempre que possível, que os veículos eventualmente envolvidos na execução e fiscalização dos serviços sejam movidos por fontes de energia que causem menor impacto ambiental, como etanol, gás natural veicular (GNV) ou elétrico, conforme o Decreto n.º 59.038, de 3 de abril de 2013.

CLÁUSULA XIV - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE: São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Indicar os locais de prestação dos serviços;
- b) Fornecer papel em quantidade suficiente, de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços;
- c) Indicar o responsável pela Gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;
- d) Efetuar pagamentos de acordo com o estabelecido em contrato;
- e) Disponibilizar local para o armazenamento dos suprimentos;
- f) Disponibilizar pontos de rede e de conexão para os equipamentos;
- g) Disponibilizar servidor para a instalação do software de gerenciamento.

CLÁUSULA XV – DO VALOR DO CONTRATO: O valor mensal desta contratação corresponde a R\$ xxxxx, totalizando o valor anual de R\$ xxxxxx.

CLÁUSULA XVI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor desta contratação onera as dotações do Orçamento Programa do Exercício de 2.023, consignadas sob nº 00.00.01.031.0.0021.2038.3390.39 – Organização das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA XVII – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação do documento de cobrança, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA XVIII – DO REAJUSTE: Os reajustes se darão mediante Apostilamento, anualmente e a pedido da CONTRATADA, na conformidade do índice acumulado no período do IPCA/IBGE ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA XIX – DA VIGÊNCIA: O contrato oriundo deste Pregão Eletrônico terá vigência inicial de 30 (trinta) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse entre as partes, na forma do Artigo 57, II, LF 8.666/93.

CLÁUSULA XX - DOS ACRÉSCIMOS E DOS DECRÉSCIMOS: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XXI - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão poderá dar-se nos casos previstos em Lei, sempre garantido o direito do contraditório e ampla defesa, ou unilateralmente com aviso por escrito em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do vencimento do contrato.

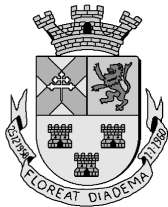
21.1. O prazo em comento deverá ser respeitado pela CONTRATADA, caso não haja interesse na renovação contratual.

CLÁUSULA XXII – DAS SANÇÕES: Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste Pregão Eletrônico, a Administração reserva-se o direito de aplicar à CONTRATADA:

- a) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até o limite de 30 (trinta) dias, quando será considerado o contrato rescindido de pleno direito, com aplicação das sanções previstas pelos Artigos 77 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente a diferença de preços resultante de novo pregão realizado pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

22.1. Se o pagamento das multas não forem satisfeitos no prazo fixado, sua cobrança será efetuada judicialmente.

CLÁUSULA XXIII – DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Fica desde já determinada que a Gestão do Contrato ficará a cargo do Departamento Administrativo e Financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

23.1. A Fiscalização Técnica, responsável pelo ateste da prestação de serviços, abertura de chamados técnicos, emissão de relatórios e guarda de suprimentos ficará a cargo da Chefia da Divisão de Tecnologia da Informação.

23.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

23.3. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato;

23.4. À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos equipamentos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas para padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

CLÁUSULA XXIV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL: O Edital de Licitações e seus Anexos são parte integrante do presente Contrato, sendo desnecessária a repetição de suas cláusulas para efeitos legais.

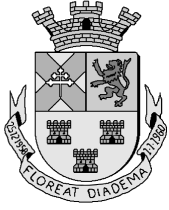
CLÁUSULA XXIV – DO FORO: Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com este contrato, fica eleito desde já o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas.

Diadema, xx de xxxxx de 2.023.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1.

2.